

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JUNDIAÍ – SP**

Ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jundiaí/SP - Gestão 2025-2027, realizada no dia 19 de fevereiro de dois mil e vinte e seis às 09:00horas, reunião presencialmente na Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro - Praça Dom Pedro II, 32 – Centro – CEP 13.201-041. Foram consideradas como presença na reunião os Conselheiros na reunião os Conselheiros que participaram presencialmente, concordando com as deliberações propostas, conforme registro no livro de presença nº 05 de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, às fls.:79 frente e verso, 80 frente que assinam posteriormente esta ata. Justificaram faltas Benedita Venâncio e Denise Ligieri. Mayara da Rocha Amaro. Participaram da reunião os ouvintes: Debora Moya Imasaki, Solange A. Mineto Cangiani, Tania Maria de Freitas Beckmann, Técnica da ATCOM, Miriam da HACALI- Vida Longa, Mônica e Kadiny da SMADS. Participaram ainda Sonia Maria Ferraz e Tatiana Regina Pereira da Secretaria Executiva dos Conselhos/SMADS. A reunião foi iniciada pela Presidente Maria Polli Mendes Pereira que, agradece a presença de todos os presentes, lendo a pauta da reunião enviada para os Conselheiros e ouvintes por e-mail e pelo grupo de WhatsApp – CMAS – REUNIÕES: **01 – Deliberações 1.1 – Aprovar as atas das Reuniões: Ordinária: 22 de janeiro de 2026. 1.2 – Aprovar a Prorrogação da vigência do TC 02/2025 para mais 12 meses, parceria com HACALI há Um Caminho A Liberdade, Programa Vida Longa – República para idosos, vencimento em 30/06/2026 com valor anual de R\$130.000,00. 1.3 – Termo de Aceite de calamidade. 1.4 – PMAS WEB 2026. 1.5 – CENSO SUAS 2025. 1.6 – Comissão de Normas. 02 – A OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanam CNPJ: 50.971.720/0001-72 solícita mudança do nome empresarial para Rede de Assistência Vicentina de Jundiaí e Cidade Vicentina Frederico Ozanam passará como título do estabelecimento (nome de fantasia). 03 – Informes Gerais. 3.1 – Definir o próximo local de reunião ordinária. Seguindo para o item de pauta 01 – Deliberações 1.1 – Aprovar a ata da Reunião: Ordinária: 22 de janeiro de 2026.** A Presidente Maria Polli Mendes Pereira explica que a ata foi encaminhada junto com a pauta por e-mail para conhecimento e leitura, sendo assim questionados os conselheiros participantes sobre a leitura e se tinham algum apontamento de oposição a ata. Sem apontamentos ou objeções a ata da reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2026 foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Passando para o item de pauta **1.2 – Aprovar a Prorrogação da vigência do TC 02/2025 para mais 12 meses, parceria com HACALI há Um Caminho A Liberdade, Programa Vida Longa – República para idosos, vencimento em**

**30/06/2026 com valor anual de R\$130.000,00.** A Diretora de Proteção Social Cassia Regina Herrera apresenta o que segue:



Apresentação e deliberação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Jundiaí



## Deliberação

### Prorrogação Termo de Colaboração 03/25

#### Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- OSC HÁCALI - Programa Vida Longa (República para idosos)  
Termo de colaboração nº 03/2025 - vencimento 30/06/2026 - prorrogação por 12 meses  
R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

## Deliberação

### Prorrogação Termo de Colaboração 03/25

- **QUADRO Recursos Humanos**

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal	Formação Profissional	Forma de Contratação
Coordenador	01	15h	Nível Superior	MEI ou ME
Psicólogo	01	10h	Superior Completo	MEI ou ME
Assistente Social	01	10h	Superior Completo	RPA
Serviços Gerais	01	08h	Médio Completo	MEI/ME
Administrativo	01	08h	Médio Completo	CLT

Capacidade de atendimento de até 32 pessoas idosas em 16 unidades  
16 idosos residindo atualmente no local (14 unidades ocupadas, 2 unidades em processo de acolhimento)



**Departamento de Proteção Social**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**  
**Social**  
**SMADS**



Após a apresentação e explicações que se fizeram necessárias coloca-se para aprovação, foi aprovada por unanimidade. Passando para o **item de pauta 1.3 – Termo de Aceite de calamidade.** a Diretora de Proteção Social Cassia Regina Herrera apresenta o que segue:



Apresentação e deliberação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Jundiaí



## Deliberação

---

### Termo de Aceite - Calamidades

- Aceite prévio do Município - Portaria nº 90/2013 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/Portaria\\_90\\_03092\\_013\\_Situacao\\_Calamidade.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092_013_Situacao_Calamidade.pdf)
- Objetivos:
  - I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas; II - manter alojamentos provisórios, quando necessários; III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais (...)

## Deliberação

### Termo de Aceite - Calamidades

§ 1º O cofinanciamento de que trata esta Portaria terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de situação de emergência e de calamidade públicas

§ 2º O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser redefinido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, por ato da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 3º O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atingidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme Anexo I.



**Departamento de Proteção Social**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**  
**Social**  
**SMADS**



Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. [87, parágrafo único](#), da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), o art. [27, II](#), da Lei nº [10.683](#), de 28 de maio de 2003, e o art. [1º](#) do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Lei nº [12.608](#), de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto nº [7.492](#), de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências, resolve:

Capítulo I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispor sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados.

Capítulo II

**DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS**

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:

I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;

II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;

III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e

V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. Constituem elementos basilares do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências as providões necessárias à implementação do serviço e as aquisições devidas aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social, essenciais ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência.

§ 1º A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e respectivo cofinanciamento federal, poderá se estender após o período de decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme a necessidade.

§ 2º Caberá ao gestor local promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá prevenir a brusca interrupção das providões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atingidas, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais e a sobrecarga das equipes, dentre outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS

Art. 6º O recurso do cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências comporá o Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, alocado na Ação Orçamentária 2A69, limitado à

disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

§ 1º O cofinanciamento de que trata esta Portaria terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de situação de emergência e de calamidade públicas.

§ 2º O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser redefinido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, por ato da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 3º O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atingidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme Anexo I.

§ 4º A transferência de recursos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo enquanto perdurar o período de reconhecimento federal da situação de calamidade pública ou de emergência, salvo nas situações excepcionais de que tratam os artigos 5º e 9º.

§ 5º O recurso do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser aplicado na garantia das provisões tipificadas, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º.

#### Capítulo IV

#### DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para receber o cofinanciamento federal de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão observar as seguintes condições:

I - a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº [12.608](#), de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e as demais normas aplicáveis à matéria;

II - o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III - a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

§ 1º Constitui condição para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite por parte do gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso III do art. 7º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 3º O cofinanciamento será concedido exclusivamente a um ente da federação com competência no mesmo território, conforme decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade, observado o art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º Os documentos elencados nos incisos II e III do art. 7º deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 9º Para solicitar prorrogação do cofinanciamento de que trata esta Portaria para período posterior ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, prevista no § 4º do art. 6º, o gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar novo requerimento, acompanhado de plano de trabalho, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 10. Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo, após o período de vigência da decretação que trata o inciso I do art. 7º, é facultada a prorrogação do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais até o limite de doze meses, a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências dar-se-á a partir de sua deliberação pelo CNAS, por meio da Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

A solicitação para deliberação do Termo de Aceite de Calamidade, conforme Portaria nº 90 de 03 de setembro de 2013. Foi aprovada pelos conselheiros presentes com direito a voto. Passando para **o item de pauta 1.4 – PMAS WEB 2026**. A Analista Planejamento, Gestão e Orçamento da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social Raquel Bellodi Crepaldi coloca que não elaborou uma apresentação porque o PMAS WEB é um resumo daquilo que é o orçamento da Assistência Social e das parcerias. Compartilhou em tela o sistema, explica que PMAS WEB é um instrumento do Governo do Estado, do Fundo Estadual de Assistência Social. Onde se coloca todas as informações que estão registradas no Conselho Municipal de Assistência Social assim como os valores que estão pactuados com as nossas parceiras. É um resumo daquilo que já é pactuado com as Organizações da Sociedade Civil e dos serviços da Assistência. Então o sistema é dividido entre rede direta que é aquilo que é executado diretamente e a rede indireta que são as OSCs parceiras. Coloca-se também programas e projetos a questão dos benefícios eventuais, são todos os valores já apresentado para O CMAS no

orçamento, nas prestações de contas é o pactuado na questão orçamentária, então temos as previsões de confinamento. É um resumo do previsto para o orçamento de 2026 e o que já está pactuado com as OSCs e dos serviços que já são executados. Colocasse também sobre a Vigilância Social. Após as explicações e esclarecimento a Presidente do CMAS Maria Polli Mendes Pereira diz que caso exista algum apontamento por parte dos conselheiros, por parte dos ouvintes, por gentileza, pode se manifestar. Não havendo manifestações solicita aos conselheiros manifestar seus votos, foi aprovado por unanimidade. Passando para **o item de pauta 1.5 – CENSO SUAS 2025**. O Censo SUAS dos Conselhos Municipais de Assistência Social é um processo de monitoramento anual obrigatório, realizado via sistema eletrônico, que coleta dados sobre a atuação, estrutura e funcionamento dos conselhos (CMAS). Ele identifica a composição do conselho, infraestrutura e o exercício do controle social no SUAS. A Conselheira Natalia de Oliveira Pereira passa em tela o questionário, analisando cada pergunta e sua resposta. Após a leitura e alterações necessárias foi aprovado por unanimidade. O questionário encontra-se arquivado na Secretaria Executiva do Conselho. Passando para **o item de pauta 1.6 – Comissão de Normas**. A Conselheira Natalia de Oliveira Pereira coloca que ela e a Presidente Maria Polli Mendes Pereira a realizaram algumas visitas pela Comissão de Normas: na ATCOM, ABRAPEC, Centro Espirita João Batista e Lar Creche Wilson de Oliveira. Esclarece que até este momento conseguiram elaborar duas Atas de Visitas: da ATCOM que está solicitando inscrição e da ABRAPEC, OSC já inscrita e que foi aprovada com ressalva. Lê a Ata de Visita de Monitoramento da Comissão De Normas, das duas OSCs mencionada acima:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiai.sp.gov.br](http://cmas.jundiai.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

Jundiaí, 21 de janeiro de 2026

### **ATA DE VISITA DE MONITORAMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Jundiaí, frente às suas atribuições designadas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, sobretudo no que tange a inscrição e monitoramento de organizações de Assistência Social e suas ofertas,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que em seu art. 3º dispõe sobre a definição das entidades e organizações de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei supracitada, em seu art. 9º, estabelece a necessidade de prévia inscrição junto ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que define os princípios, diretrizes e objetivos para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a análise dos planos de ação e relatório de atividades das OSC que solicitaram manutenção de inscrição;

Manifesta, por meio de sua Comissão de Normas, recomendações à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CANCER-ABRAPEC sobre a manutenção de sua inscrição:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiá.sp.gov.br](http://cmas.jundiá.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

**Nome da OSC:** Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer – ABRAPEC

**Inscrita como:** Atendimento – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

### 1. Histórico e Contextualização

A manutenção da inscrição da ABRAPEC junto a este Conselho, referente aos anos de 2024 e 2025, foi aprovada em Plenária com a ressalva expressa de que a Comissão de Normas realizasse uma visita de monitoramento para avaliar a conformidade das ofertas.

É importante registrar que a Comissão de Normas da gestão anterior (biênio 2023-2025), embora não tenha realizado a visita técnica, já havia manifestado em relatório enviado ao Conselho as mesmas preocupações e apontamentos técnicos que constam neste documento, visando alertar a gestão subsequente. Naquela ocasião, o registro não foi objeto de debate aprofundado devido à inexistência de tempo hábil para discussões e eventuais readequações por parte da OSC. Prevaleceu o entendimento de que a ausência de monitoramento por parte do Conselho não deveria penalizar a entidade com a interrupção do registro.

Diante desse cenário, a atual Comissão optou por antecipar a visita técnica de monitoramento no corrente ano (realizada antes mesmo do recebimento da nova solicitação de manutenção), a fim de garantir à OSC tempo hábil para análise, diálogo e, caso seja de seu interesse, a devida readequação de seu Plano de Trabalho e ofertas.

#### 1. Da Análise do Plano de Trabalho e Atividades Apresentadas

A análise do Plano de Ação 2025 e do Relatório de 2024 revela que as ações executadas pela equipe de Serviço Social da organização possuem natureza complementar ao tratamento clínico. As intervenções descritas (como o fornecimento de dietas enterais, suplementos e o manejo de questões decorrentes da patologia oncológica) caracterizam a **atuação do Serviço Social na Política de Saúde**.

Embora a OSC conte com profissional assistente social, observa-se que seu instrumental técnico está mobilizado para viabilizar o tratamento de saúde e mitigar efeitos da doença, o que difere da Proteção Social prevista no SUAS, que **deve ter como foco as vulnerabilidades e riscos sociais, independentemente de quadros clínicos**.

#### 2. Do Fluxo de Demanda e Incongruência com a Inscrição Atual

Durante a visita técnica e a análise do Plano de Ação 2025, observou-se uma profunda fragilidade no enquadramento da organização:

- **Divergência de Níveis de Proteção:** Atualmente, a OSC possui inscrição como "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias". No entanto, em sua proposta atual, descreve a execução de "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)" e "Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio", que



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiai.sp.gov.br](http://cmas.jundiai.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

pertencem à Proteção Social Básica.

- **Ausência de Oferta Tipificada:** Apesar de utilizar a nomenclatura do SUAS, não foram identificadas ações que caracterizem tecnicamente nenhum desses serviços. O que se observa é uma oferta de suporte clínico e material, sem as metodologias de acompanhamento familiar, desenvolvimento de autonomia ou fortalecimento de vínculos comunitários exigidos pela [Resolução CNAS nº 109/2009](#).

- **Fluxo Hospitalar:** A porta de entrada dos usuários é majoritariamente o **Hospital São Vicente** ratificando que o público é acessado por sua condição de "paciente". Na Assistência Social, o acesso deve ser universal e baseado na vulnerabilidade social, e em articulação com o território (CRAS/CREAS)

Dessa forma, a organização apresenta uma tríplice desconformidade: não executa a Proteção Especial (onde está inscrita), não executa a Proteção Básica (que descreve no plano) e opera sob uma lógica de fluxo da Política de Saúde.

### 3. Orientações para a Manutenção do Registro

Caso haja interesse da ABRAPEC em manter sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a nova solicitação de manutenção deverá ser acompanhada de um **Plano de Readequação**, observando as seguintes possibilidades de enquadramento:

1. **Serviços Socioassistenciais:** Caso opte por se manter como executora de serviços (Básica ou Especial), a OSC deverá adequar sua metodologia e equipe ao que preceitua a [Resolução CNAS nº 109/2009](#).
2. **Outras Modalidades:** Caso a OSC entenda que sua atuação não se configura como um serviço de atendimento direto, poderá pleitear o registro nas modalidades de **Assessoramento** ou **Defesa e Garantia de Direitos**, devendo, para isso, adequar seu Plano de Trabalho aos critérios das [Resoluções CNAS nº 33/2011, 34/2011 e 182/2025](#).
3. **Definição de Intencionalidade:** Cabe à própria organização definir em qual modalidade sua atuação de fato se insere, apresentando uma proposta que separe claramente o que é apoio ao tratamento (Saúde) do que é a ação de Assistência Social.

### 4. Conclusão

Conclui-se que as ofertas atuais da ABRAPEC, conforme descritas e observadas, configuram-se como ações de apoio à Política de Saúde e não se enquadram em nenhum dos serviços da Assistência Social aos quais a entidade faz referência. A permanência do registro no CMAS fica condicionada à apresentação de um novo Plano de Trabalho, até 30/04/2026, que demonstre a real intencionalidade e o enquadramento em uma das modalidades previstas na legislação do SUAS.

Comissão de normas  
CMAS - Biênio 2025/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiá.sp.gov.br](http://cmas.jundiá.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

Jundiá, 21 de janeiro de 2026

### **ATA DE VISITA DE MONITORAMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Jundiá, frente às suas atribuições designadas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, sobretudo no que tange a inscrição e monitoramento de organizações de Assistência Social e suas ofertas,

**CONSIDERANDO** a [Lei Federal nº 8.742/1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que em seu art. 3º dispõe sobre a definição das entidades e organizações de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei supracitada, em seu art. 9º, estabelece a necessidade de prévia inscrição junto ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNAS nº 14](#), de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a [Política Nacional de Assistência Social \(PNAS/2004\)](#), que define os princípios, diretrizes e objetivos para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução [CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009](#), que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a solicitação de inscrição da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO (ATCOM);

**CONSIDERANDO** a análise do plano de ação 2025 e visita de monitoramento na sede da OSC, no dia 27 de janeiro de 2026, local onde são executadas as atividades supostamente elegíveis para inscrição,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiai.sp.gov.br](http://cmas.jundiai.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

Manifesta, por meio de sua Comissão de Normas, seu parecer **DESAVORÁVEL** em relação a inscrição da entidade, em razão da inadequação de suas atividades com o preconizado pelas normativas nacionais que definem o campo de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com a Resolução [CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, são consideradas entidades de Assistência Social aquelas que, isolada ou cumulativamente, oferecem as seguintes ações:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Embora o planejamento da entidade apresente-a como uma entidade de atendimento, com ações supostamente desenvolvidas no campo da proteção social básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), observa-se que as mesmas não mostram-se de acordo com o preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), tampouco com os serviços especificados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ([Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009](#)).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiai.sp.gov.br](http://cmas.jundiai.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

Cabe destacar que, em 2024, a OSC já havia solicitado pedido de inscrição como serviço de atendimento, tendo o mesmo sido indeferido também em razão da inadequação dos Serviços executados.

#### 1. Da Natureza do Serviço: Curso de Informática vs. SCFV

*O plano apresenta o "Projeto Mundi Digital", focado em oficinas de informática básica.*

**Desconformidade:** atividades de caráter exclusivamente educativo, profissionalizante ou de reforço escolar não constituem serviços socioassistenciais. O SCFV, conforme a [Tipificação Nacional \(Res. 109/2009\)](#), deve ser pautado em "percursos" socioeducativos que visem a convivência social e não apenas a transferência de técnicas (como a alfabetização digital). Além disso, o enquadramento como Organização executora de ação de [promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da assistência social](#) prevê, principalmente, o referenciamento na rede socioassistencial e a articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho, o que não é apresentado no plano.

**Ausência de ações:** Não há no plano a sinalização de um "percurso" metodológico com temas transversais, dinâmicas de grupo e objetivos sociais específicos para cada ciclo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O que se observa é uma grade curricular de curso técnico.

#### 2. Da Equipe Técnica de Referência

*A entidade cita apenas um "Instrutor de Informática" como responsável pela atividade.*

**Desconformidade:** A [Resolução CNAS nº 17/2011](#) e a [NOB-RH/SUAS \(Res. 182/2006\)](#) exigem que serviços socioassistenciais sejam coordenados e executados por equipes de referência que incluam, obrigatoriamente, profissionais de nível superior das categorias da Assistência Social (Assistente Social e/ou Psicólogo). A falta de detalhamento dessa equipe no plano inviabiliza a oferta da proteção social, pois não há quem realize o acompanhamento social das famílias.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ - CMAS  
LEI MUNICIPAL 9.957 de 07 de junho de 2023  
Secretaria Executiva: Rua Antônio Segre nº 81 - Ponte de Campinas  
CEP 13.201-155 - JUNDIAÍ-SP – Tel. 11- 4589-6777 e 11-4589-6778  
Site: [cmas.jundiá.sp.gov.br](http://cmas.jundiá.sp.gov.br) e-mail [Conselho Municipal de Assistência Social](mailto:Conselho Municipal de Assistência Social)

### 3. Da Articulação com a Rede (CRAS/CREAS)

*O documento menciona a intenção de dialogar com o CRAS, mas de forma genérica e condicionada a uma certificação futura.*

**Desconformidade:** O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica que deve ser complementar ao trabalho social com famílias feito pelo PAIF (no CRAS) e não há no plano a descrição de fluxos de referência e contrarreferência, protocolos de encaminhamento ou reuniões. A articulação deve ser orgânica e prévia à execução, conforme a PNAS.

### 4. Da Inscrição e Gestão de Recursos

*A Organização não informa a origem de seus recursos*

**Desconformidade:** Para a inscrição no Conselho Municipal (CMAS), a [Resolução CNAS nº 14/2014](#) exige que a origem dos recursos seja detalhada em seu plano de ação e a quantificação do que será utilizado para desenvolver o Serviço.

### 5. Conclusão

Pela análise do Plano de Trabalho, a ATCOM não executa um serviço, programa ou projeto socioassistencial. A ausência de equipe técnica qualificada (Assistente Social/Psicólogo), a inexistência de metodologia de "percurso" do SCFV e a falta de integração real com a rede socioassistencial descaracterizam a oferta como parte do SUAS. **O registro no CMAS fica condicionado à apresentação de um novo Plano de Trabalho que demonstre a real intencionalidade e o enquadramento em uma das modalidades previstas na legislação do SUAS.**

Comissão de normas  
CMAS - Biênio 2025/2027

Após a leitura das atas os conselheiros aprovaram a conclusão e solicitam que sejam enviadas para conhecimentos das OSCs. Passando para o item de pauta 02 – A OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanam CNPJ:

**50.971.720/0001-72 solícita mudança do nome empresarial para Rede de Assistência Vicentina de Jundiaí e Cidade Vicentina Frederico Ozanam passará como título do estabelecimento (nome de fantasia), este item de pauta é para ciência e como também haverá necessidade de atualização na Relação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS como também nos comprovantes de inscrição. Passando para o item de pauta 03 – Informes Gerais. Não houve informes. Nada havendo mais a tratar a Presidente do CMAS Maria Polli Mendes Pereira agradece a presença de todos e alinha sobre os próximos passos, incluindo convocação para próxima reunião e realização da reunião específica sobre a reforma administrativa e encerra a presente reunião. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social e “secretária ad hoc” \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura do Presidente e demais Conselheiros participantes**

**Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do CMAS – Jundiaí**

**Gestão 2025-2027**

**Conselheiros Presentes:**

Ana Paula dos Santos Pires

Anelise Alves de Lima

Cassia Regina Herrera

Elisandra Daniele de Lima

Luciano Garcia Resende

Maria Aparecida Francisca de Carvalho

Mariana Angelita Rodrigues

Marli Brilha Cremonesi

Natalia de Oliveira Pereira

Raquel Bellodi Crepaldi